

CONVÊNIO Nº 304/2018.



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS – CODEGO.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 01.409.58/00001-38, representado pelo Procurador-Geral do Estado **Dr. WALTER RODRIGUES DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n.º 13.502-GO, portador do CPF/MF sob o n.º 391.536.141-00, e RG n.º 100.613 2ª Via SSP/GO, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, criada pela Lei n.º 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada em Goiânia-GO, na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Sul, neste ato representada por seu titular, **FRANCISCO GONZAGA PONTES**, brasileiro, casado, inscrito no RG n.º 587890/ 2ª Via, SSP/GO e no CPF/MF n.º 137.004.991-91, residente e domiciliado em Anápolis/GO, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO**, situada na Avenida 85, esquina com Alameda Ricardo Paranhos, n.º 1593, Setor Marista, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.285.170/0001-22, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JÚLIO CEZAR VAZ DE MELO**, portador do CPF/MF n.º 167.660.911-34, Identidade n.º 754942 – 2ª VIA SSP - GO, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO**, nos termos das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Convênio é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Estadual n.º 17.928/12 e Decreto N.º 8.508/2015, consoante o disposto no Processo Administrativo de n.º 201810216000009, que ficam fazendo parte integrante deste, regendo-o no que for omissivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Convênio tem por objeto o auxílio financeiro a ser prestado pela **CONCEDENTE**, para execução dos serviços de obras de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem, obras de artes, obras de artes correntes, obras de artes especiais e pontes em concreto armado na GO 108 - Trecho: Guarani de Goiás / Parque Estadual Terra Ronca, no estado de Goiás, conforme Plano de Trabalho juntado aos autos.





2.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as Especificações Técnicas constantes nos projetos executivos de engenharia juntados nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio perfazem o montante de R\$ 76.950.632,35 (setenta e seis milhões, novecentos e cinquenta mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), os quais serão alocados pela CONCEDENTE em 36 parcelas, conforme Cronograma de Desembolso, do Plano de Trabalho.

3.2 A CONCEDENTE transferirá os recursos em 36 parcelas, sendo que a primeira será repassada em até 60 dias após a assinatura do convênio, as demais parcelas serão repassadas depois de verificada pela Concedente, a boa e regular aplicação dos recursos anteriormente transferidos por meio da aprovação da prestação de contas parcial da Conveniente.

3.3 A prestação de contas parcial da Conveniente, referente à primeira parcela é condição para liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para liberação da quarta e assim sucessivamente, conforme disposto no art. 74, parágrafo único da Lei nº 17.928/12.

3.4 A transferência das parcelas será de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, à conta dos recursos alocados ao Programa de Desenvolvimento Regional, na Dotação Orçamentária 2018.3603.15.451.1040.2210.04, Fonte 100, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões), para o exercício de 2018 e nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas que deverão ser indicadas nas respectivas Leis Orçamentárias.

3.5 O repasse financeiro será feito em nome da CONVENIENTE através da Conta-Corrente: 290-3, Operação 003, Caixa Econômica Federal, Agência 4204, Praça para pagamento: Goiânia.

3.6 O valor do repasse a ser transferido pelo CONCEDENTE não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo se sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

4.1 Adotar todas as medidas necessárias à consecução do objeto do presente termo, conforme plano de trabalho em anexo, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações:



Three handwritten signatures in blue ink.

4.2 Permitir, quando for o caso, acesso de servidores da CONCEDENTE, e demais empregados da outra parte, bem como de terceiros, seus convidados, nas suas áreas utilizadas para condução dos trabalhos conveniados ou contratados, para participarem de eventos de divulgação dos respectivos trabalhos.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 5.1 Repassar à CONVENIENTE o montante conforme fixado na cláusula terceira, e manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados.
- 5.2 Designar e nomear um gestor através de Portaria, que acompanhe, fiscalize e ateste a regularidade do Convênio e dos recursos repassados, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do convênio;
- 5.3 Providenciar a publicidade do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado em conformidade com o disposto na Lei .666/93;
- 5.4 Notificar a CONVENIENTE acerca de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 5.5 Realizar inspeções e exercer seu poder de controle e fiscalização sobre a execução do convênio;
- 5.6 Suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso de recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a CONCEDENTE, e fixando o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação das informações ou esclarecimentos;
- 5.7 A autoridade competente da CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes;
- 5.8 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da Lei;
- 5.9 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais;
- 5.10 Requerer, quando necessário, todas as informações e documentos julgados pertinentes à consecução da finalidade do presente Termo, inclusive o registro da competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART efetuada junto ao CREA-GO e as medições que deverão constar dos Diários de Obras.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

6.1 Realizar as atividades propostas nos termos dispostos neste Convênio e no Plano de Trabalho, bem como deferir esforços perante os outros órgãos da Administração Pública no sentido de conseguir as demais deliberações necessárias para a fiel realização e execução do presente.

6.2 Realizar os procedimentos licitatórios necessários à contratação de empresa especializada no ramo para a realização das obras e serviços em questão, conforme projetos de arquitetura e complementares aprovados, nos termos do art. 7º e seguintes da Lei nº 8.666/93.

6.3 Assumir total responsabilidade sobre os contratos provenientes da execução das obras e serviços em questão.

6.4 Administrar os recursos financeiros e utilizá-los exclusivamente de acordo com as finalidades estabelecidas no objeto do presente Convênio.

6.5 Aplicar os recursos depositados e geridos na conta bancária específica do convênio e enquanto não empregados na sua finalidade, obrigatoriamente:

I – em caderneta de poupança de instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que 01 (um) mês.

6.6 Utilizar os rendimentos das aplicações financeiras somente no objeto do convênio, mediante adequação do plano de trabalho, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.7 As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo convenente.

6.8 As referidas contas serão isentas da cobrança de tarifas bancárias.

6.9 Apresentar a prestação de contas final dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do encerramento da vigência do convênio.

6.10 A prestação de contas que trata o item anterior visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e deverá ser composta pelos seguintes documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE:

- I. Ofício de encaminhamento;
- II. Relatório circunstanciado de cumprimento do Objeto;
- III. Cópia do Plano de Trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- IV. Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
- V. Relatório de execução físico-financeira;



- VI. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
 - VII. Relação de pagamentos efetuados com os recursos da concedente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
 - VIII. Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos da concedente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
 - IX. Relação de bens de consumo adquiridos com os recursos do concedente, bem como os provenientes da aplicação financeira;
 - X. Relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
 - XI. Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;
 - XII. Extrato da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
 - XIII. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, termos de medição, planilha orçamentária e projetos executivos, quando o objeto visar a realização de obra ou serviços de engenharia;
 - XIV. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos do Tesouro Estadual;
 - XV. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso;
 - XVI. Cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;
 - XVII. Relação de localização dos bens adquiridos;
 - XVIII. Notas e comprovantes fiscais, contemplando os seguintes aspectos: datas do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos, valor, aposição de dados do conveniente, descrição detalhada do serviço ou produto e número de convênio;
 - XIX. Relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas;
 - XX. Termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.
- 6.11 Apresentar a prestação de contas parcial, quando os recursos forem repassados em 3 (três) ou mais parcelas, conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho como segue:
- 6.11.1 a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para liberação da quarta, e assim sucessivamente;
- 6.11.2 a prestação de contas que trata o item anterior, deverá ser apresentada em até 10 dias após o recebimento da parcela anterior àquela condicionada à liberação do recurso.



- 6.11.3 na apresentação da prestação de contas parcial será exigido apenas o disposto nos incisos I a V, XI e XII do artigo 73, da Lei nº 17.928.
- 6.11.4 as parcelas dos recursos ficarão retidas em caso de se verificar alguma das impropriedades elencadas no art. 66 da Lei 17.928/2012.
- 6.11.5 após a aplicação da última parcela, deverá ser apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.
- 6.12 Restituir à conta da CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 dias, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, eventual saldo de recurso, inclusive os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, conforme artigo 116 § 6º da Lei 8.666/93, e na Lei 17.928/2012, quando:
- I - Não for integralmente executado o objeto do Convênio;
 - II - Não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
 - III - Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 6.13 Facilitar e propiciar os meios e as condições indispensáveis para que a CONCEDENTE exerça, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos técnicos, financeiros, e administrativos do presente Convênio, sem prejuízo da ação fiscalizadora dos demais órgãos de controle.
- 6.14 Permitir o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei 17.928/2012.
- 6.15 Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e serviços executados, objeto deste Convênio, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas do Gestor do órgão.
- 6.16 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, deverão ser emitidos em nome da CONVENIENTE, devidamente identificados com o número e ano do Convênio.
- 6.17 Fiscalizar a execução das obras e serviços do objeto deste Convênio.
- 6.18 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente, destacada a participação da CONCEDENTE, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição.
- 6.19 Identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual, sempre que possível.
- 6.20 Divulgar a celebração do convênio na comunidade beneficiada através da Placa de Identificação da Obra, na qual deverá constar os dados do Convênio como segue:
ESTADO DE GOIÁS – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO – CONVÊNIO (número e objeto) – VALOR DO CONVÊNIO.



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters and a flourish, located at the bottom right of the page.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1 Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste termo permanecerão subordinados e vinculados às entidades às quais estejam vinculados, não surgindo para os participantes, vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária em relação aos servidores vinculados ao outro partícipe.

**CLÁUSULA OITVA – DA EXECUÇÃO E RESCISÃO**

8.1 O presente convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, tendo início após a assinatura do convênio e término após o 44º mês, conforme Plano de Trabalho, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 O presente Convênio, como acordo de cooperação financeira, pode ter suas partes desvinculadas a qualquer tempo, por ato devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E SUA PRORROGAÇÃO

9.1 O presente Convênio vigorará da data de sua assinatura, estendendo-se sua vigência por um período de 44 (quarenta e quatro) meses, podendo ser alterado e/ou prorrogado por meio de termo aditivo, caso haja interesse das partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada a ser apresentada à concedente em no mínimo, trinta (30) dias antes do término de sua vigência, nos termos da Lei 8.666/93.

9.1.1 Todas as alterações eventualmente ocorridas no projeto, oriundas de fatos supervenientes e desde que devidamente justificadas, devem ser comunicadas previamente à SED.

9.2 O CONCEDENTE fica obrigado a prorrogar de ofício, a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação providenciar a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado – DOE, para que surta seus efeitos legais. A publicação será providenciada pela Administração conforme art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste termo, os partícipes elegem o foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim de comum acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia, aos 04 dias do mês de abril de 20 18.


WALTER RODRIGUES DA COSTA
Procurador Geral do Estado


FRANCISCO GONZAGA PONTES
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação

Antonio Faustino Maronezi
Substituto em exercício
Art. 8º da Lei nº 17.257/2011


JÚLIO CEZAR VAZ DE MELO
Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO

PLANO DE TRABALHO



CONVÊNIO Nº 304/2018

1 - DADOS CADASTRAIS – CONVENIENTE

Órgão/Entidade Conveniente COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS – CODEGO					CNPJ: 01.285.170/0001-22	
Endereço Avenida 85, n.º 1593 – Setor Marista						
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Telefone	FAX	E.A.	
Goiânia	GO	74.160-010	(62) 3201-3917	(62) 3201-3923	Estadual	
Conta Corrente		Banco	Agência		Praça de Pagamento Goiânia	
Nome do Responsável Júlio Cezar Vaz De Melo					CPF 167.660.911-34	
C.I./Órgão Expedidor 754942 – 2ª via-SSP-GO		Cargo Presidente	Função Presidente		Matricula -----	
Endereço Rua Nova América, s/n, Qd. L-2, Lote 08, Residencial Alphaville Flamboyant – Goiânia/GO					CEP 74.884-588	

2 - DADOS CADASTRAIS – CONCEDENTE

Nome SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO.			CNPJ - 21.652.711.0001-10		E.A. Estadual	
Nome do Responsável Francisco de Gonzaga Pontes		Função Secretário		CPF 137.004.991-91		
C.I./Órgão Expedidor 587890 DGPC/GO		Cargo Secretário de Estado		Matricula -----		
Endereço Rua 82 – s/n - Sul – Palácio Pedro Ludovico Teixeira – 5º andar		Cidade Goiânia		CEP 74.083-010		

3 – OUTROS PARTICIPES

Nome		C.G.C. / C.P.F.		E.A.	
Nome do Responsável		Função		C.P.F.	
C.I. / Órgão Expedidor		Cargo		Matricula	
Endereço		Cidade		C.E.P.	



4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:

Execução das obras de Terraplenagem, Pavimentação Asfáltica, Drenagem, Obras de Artes Complementares, Obras de Artes Correntes, Obras de Artes Especiais e Pontes de Concreto Armado na GO-108 – Trecho: Guarani de Goiás / Parque Estadual Terra Ronca, neste Estado.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

01 (um) dia após a assinatura do convênio.

44 (Quarenta e cinco) meses após a assinatura do convênio.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O Convênio tem por objeto auxílio financeiro a ser prestado pela **CONCEDENTE**, para execução dos serviços de:

Execução das obras de Terraplenagem, Pavimentação Asfáltica, Drenagem, Obras de Artes Complementares, Obras de Artes Correntes, Obras de Artes Especiais e Pontes de Concreto Armado na GO-108 – Trecho: Guarani de Goiás / Parque Estadual Terra Ronca, neste Estado.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

O objeto em questão concentra-se em uma área que compreende 38,32 km de extensão a serem recuperadas, pavimentadas e devolvidas à comunidade local, na região de Guarani de Goiás / Parque Estadual Terra Ronca, neste Estado.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O município de Posse está encravado no Vale do Paranã, entre a Chapada dos Veadeiros e a Serra Geral de Goiás. Foi cenário das muitas caravanas que por ali cruzaram: bandeirantes e viajantes nos últimos três séculos, inclusive a Coluna Prestes, em 1925.

Com estimativa de mais de 1000 grutas em um raio de 40 km, a região do Parque Estadual Terra Ronca, localizado na região de abrangência do município, abriga um dos mais importantes conjuntos espeleológicos da América do Sul. A região é uma das maiores em números de cavernas e grutas, além de morros, colinas, águas cristalinas e cachoeiras que são outros itens os quais compõem o visual dessa região que é tão única.

A singularidade atrai estudiosos, turistas, aventureiros e curiosos de todas as partes do mundo. São mais de 300 cavernas mapeadas, mas apenas 49 abertas para visitas e um número ainda menor disponível para os turistas.

Há, ainda, atrações que exigem um alto nível técnico, que só são exploradas por espeleólogos experientes e bem equipados.

Criado em julho de 1989, o Parque de Terra Ronca possui 57 mil hectares e, de maneira geral, com cavernas de formações calcárias raras que ainda são bem preservadas graças ao cuidado dos guias que trabalham na região, maioria nativos que lutam para manter esse espetáculo da natureza subterrânea.

Atualmente, é significativo o fluxo de pessoas que circulam por Posse, tanto procedentes da Bahia como de outros estados da Região Nordeste e demais regiões brasileiras.

Esses turistas fazem escala na cidade e redondezas, podendo ser motivados à visitação turística em toda a região.

Devido à sua localização estratégica, em função das rodovias que cortam a região, em relação a circulação de turistas e também pela boa estrutura de hospedagem e alimentação, o município se impõe como um potencial polo, no qual o visitante pode se instalar para conhecer as belezas do Vão do Paranã e adjacências à zona fronteiriça com a Bahia

No entanto, com tamanho potencial, um dos maiores empecilhos ao desenvolvimento reside, exatamente, no acesso.

Como frisa a própria página, "O Parque Estadual Terra Ronca está localizado no Nordeste Goiano, entre as cidades de Guarani e São Domingos". A entrada do Parque fica a 45 km de qualquer uma das cidades, mas as atrações estão espalhadas em uma área de cerca de 40 km de raio de extensão.

Deste feito, com relação ao projeto aqui exposto e de acordo com pesquisas realizadas, é justamente a ausência de infraestrutura, como a pavimentação, que pode vir a ser a causa de outras precariedades sociais e econômicas que impedem o potencial crescimento da economia, ainda tão dedicado à agricultura apenas.

É justamente a ausência de fatores que incentivem e gerem presença de pessoas nestes locais, que podem prejudicar outras tão importantes atividades assim, que não só transformam a vida da comunidade, como também trazem conceitos de preservação ambiental e conservação de patrimônio histórico, incluindo a paisagem e cultura local.

Isso pois, onde não há trafegabilidade não há grandes investimentos e nem tampouco desenvolvimento comercial.

Terra, poeira e buracos imensos são cenários bem comuns em muitos municípios e onde não há pavimentação há reclamação. A pessoa quer saber onde pisa e onde anda, é muito importante para conseguir caminhar / trafegar. O asfalto é mesmo uma necessidade e está sempre na lista de planos de governo como uma das metas mais solicitadas pela população, um princípio de acessibilidade fundamental.

As situações onde essas características naturais são atrativas residem apenas nos trechos onde ocorrem as competições que atraem os mais diversos públicos, de todo o país, em atividades dedicadas a esportes radicais. Fora isto, as mesmas geram apenas transtornos.

Compreendendo as dificuldades financeiras das prefeituras e a responsabilidade que o governo do Estado de Goiás tem na promoção e na execução de ações de desenvolvimento e sustentabilidade tão disseminadas na atual conjuntura global, que, por meio de uma de suas autarquias, a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO, o mesmo tem o objetivo de fomentar e viabilizar a aplicação de recursos que visem o crescimento e o desenvolvimento local de regiões e municípios para, assim, obter um reflexo na qualidade de vida da população em locais determinados.

A CODEGO, empresa de economia mista, instituída e organizada pelo Estado de Goiás, com fundamento nas leis nº: 7.766/1973, 17.257/2011 e 19.064/2015, tem por objeto, conforme seu estatuto social, a promoção do desenvolvimento econômico do Estado de Goiás, mediante o desempenho de atividades de fomento para diversificação da economia, geração de empregos e renda, preservação do meio ambiente, competindo-lhe dentre vários aspectos, a "contratação, execução e administração de projeto, obra, serviço ou empreendimento, em imóveis de sua propriedade ou de terceiros, que atendam ao objetivo de desenvolvimento do Estado" (Lei 19.064/2015, art. 2º, inc. I e art. 5º, inc. II).

Assim, sendo esta Companhia, um ente instituído para auxiliar a promover o desenvolvimento do próprio Estado como um todo, ciente da situação exposta e dos anseios da população local, e com o objetivo auxiliar que a área contemplada neste projeto, e que faz parte de um conjunto de ações que visam melhorar o turismo fomentando a valorização do meio ambiente, do patrimônio histórico e cultural e, principalmente, mostrando-se como um setor que pode efetivamente contribuir para o desenvolvimento local e regional, que o propósito deste convênio, portanto, é a execução dos serviços de terrâpiagem,

pavimentação asfáltica, drenagem, obras de artes complementares, obras de artes correntes, obras de artes especiais e pontes de concreto armado no trecho da GO-108 – Trecho: Guarani de Goiás / Parque Estadual Terra Ronca - GO, entregando à população a capacidade de desenvolver atividades que, com competência e empreendedorismo podem se transformar em uma importante fonte de renda para geração de empregos, evitando, assim, que a população migre para outros lugares, abandonando seus lares e suas histórias.

O objeto em questão concentra-se em uma área que compreende 38,32 km de extensão a serem recuperadas, pavimentadas e devolvidas à comunidade local.

As referidas obras estão previstas para serem executadas no prazo de trinta e seis meses a partir da emissão da ordem de serviços e a previsão de valores é do montante de R\$ 76.950.632,35 (setenta e seis milhões, novecentos e cinquenta mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), cuja fonte é de recursos próprios do Tesouro Estadual, conforme projetos e orçamentos elaborados pela empresa RTA Engenheiros Consultores conforme contrato junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

5 - MEMORIAL DESCRITIVO

Ob.: Memorial descritivo anexo.

6 - ORÇAMENTO DETALHADO.

Ob.: Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro da execução da obra (Em Anexo).

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Valor (R\$)	Duração	
			Unid.	Quantidade		Início	Término
Procedimento Licitatório (1)	1	Procedimento Licitatório.	-	-	-	1º	6º
Vias (2)	2	Terraplenagem, Pavimentação Asfáltica, Drenagem, Obras de Artes Complementares, Obras de Artes Correntes, Obras de Artes Especiais e Pontes de Concreto Armado na GO-108 – Trecho: Guarani de Goiás / Parque Estadual Terra Ronca, neste Estado.	Km	38,32	76.950.632,35	7º	42º
Contrapartida (3)	3	Contrapartida	un	-	-	-	-
Prestação de Contas (4)	4	Prestação de Contas Final.	-	-	-	43º	44º
TOTAL GERAL					76.950.632,35		



8 - PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	Total	Concedente	Conveniente	Diferença
Investimentos, Contratação por Tempo Determinado, Aplicações Diretas.	1	R\$ 76.950.632,35	-	0,00
Total Geral	1	R\$ 76.950.632,35		0,00

9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- CONCEDENTE**

Meta	1ª Parcela (60 dias após assinatura do convênio).	2ª Parcela (90 dias após assinatura do convênio).	3ª Parcela (Após prestação de constas da 1ª Parcela)
Recursos a serem repassados	R\$ 1.789.318,75	R\$ 1.626.242,92	R\$ 1.409.463,82
Meta	4ª Parcela (Após prestação de constas da 2ª Parcela)	5ª Parcela (Após prestação de constas da 3ª Parcela)	6ª Parcela (Após prestação de constas da 4ª Parcela)
Recursos a serem repassados	R\$ 1.294.155,79	R\$ 1.294.155,79	R\$ 1.294.155,79
Meta	7ª Parcela (Após prestação de constas da 5ª Parcela)	8ª Parcela (Após prestação de constas da 6ª Parcela)	9ª Parcela (Após prestação de constas da 7ª Parcela)
Recursos a serem repassados	R\$ 1.294.155,79	R\$ 1.294.155,79	R\$ 1.294.155,79
Meta	10ª Parcela (Após prestação de constas da 8ª Parcela)	11ª Parcela (Após prestação de constas da 9ª Parcela)	12ª Parcela (Após prestação de constas da 10ª Parcela)
Recursos a serem repassados	R\$ 1.063.539,72	R\$ 1.221.994,40	R\$ 1.221.994,40
Meta	13ª Parcela (Após prestação de constas da 11ª Parcela)	14ª Parcela (Após prestação de constas da 12ª Parcela)	15ª Parcela (Após prestação de constas da 13ª Parcela)
Recursos a serem repassados	R\$ 3.429.029,72	R\$ 3.083.105,62	R\$ 3.083.105,62
Meta	16ª Parcela (Após prestação de constas da 14ª Parcela)	17ª Parcela (Após prestação de constas da 15ª Parcela)	18ª Parcela (Após prestação de constas da 16ª Parcela)
Recursos a serem repassados	R\$ 3.083.105,62	R\$ 3.083.105,62	R\$ 3.400.014,98
Meta	19ª Parcela (Após prestação de constas da 17ª Parcela)	20ª Parcela (Após prestação de constas da 18ª Parcela)	21ª Parcela (Após prestação de constas da 19ª Parcela)
Recursos a serem repassados	R\$ 4.113.061,03	R\$ 2.996.519,71	R\$ 2.636.758,65

Meta	22ª Parcela (Após prestação de constas da 20ª Parcela)	23ª Parcela (Após prestação de constas da 21ª Parcela)	24ª Parcela (Após prestação de constas da 22ª Parcela)
Recursos a serem repassados	R\$ 2.636.758,65	R\$ 3.032.895,35	R\$ 1.448.348,57
Meta	25ª Parcela (Após prestação de constas da 23ª Parcela)	26ª Parcela (Após prestação de constas da 24ª Parcela)	27ª Parcela (Após prestação de constas da 25ª Parcela)
Recursos a serem repassados	R\$ 2.169.166,15	R\$ 2.221.808,69	R\$ 2.507.556,81
Meta	28ª Parcela (Após prestação de constas da 26ª Parcela)	29ª Parcela (Após prestação de constas da 27ª Parcela)	30ª Parcela (Após prestação de constas da 28ª Parcela)
Recursos a serem repassados	R\$ 2.507.556,81	R\$ 2.507.556,81	R\$ 2.507.556,81
Meta	31ª Parcela (Após prestação de constas da 29ª Parcela)	32ª Parcela (Após prestação de constas da 30ª Parcela)	33ª Parcela (Após prestação de constas da 31ª Parcela)
Recursos a serem repassados	R\$ 2.507.556,81	R\$ 2.507.556,81	R\$ 1.164.493,33
Meta	34ª Parcela (Após prestação de constas da 32ª Parcela)	35ª Parcela (Após prestação de constas da 33ª Parcela)	36ª Parcela (Após prestação de constas da 34ª Parcela)
Recursos a serem repassados	R\$ 1.164.493,33	R\$ 1.213.185,74	R\$ 1.848.846,34

Obs1: O relatório de execução físico financeiro e prestação de contas dos recursos serão apresentados 30 dias após a finalização dos recursos da parcela.

Obs2: Cronograma de acordo com a Suplementação de Crédito Orçamentário nº 124 - a qual disponibiliza um saldo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões reais) para execução dos serviços de obras de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem, obras de artes, obras de artes correntes, obras de artes especiais e ponte em concreto armado na GO 108 - Trecho: Guarani de Goiás / Parque Estadual Terra Ronca - ano base 2018.

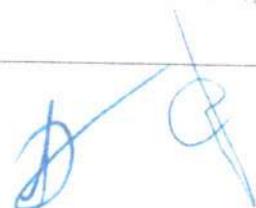
• **CONVENIENTE**

Meta	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela
Recursos a serem repassados	-	-	-
Meta	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
Recursos a serem repassados	-	-	-
Meta	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela
Recursos a serem repassados	-	-	-
Meta	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
Recursos a serem repassados	-	-	-
Meta	13ª Parcela	14ª Parcela	15ª Parcela
Recursos a serem repassados	-	-	-

Meta	16ª Parcela	17ª Parcela	18ª Parcela
Recursos a serem repassados	-	-	-
Meta	19ª Parcela	20ª Parcela	21ª Parcela
Recursos a serem repassados	-	-	-
Meta	22ª Parcela	23ª Parcela	24ª Parcela
Recursos a serem repassados	-	-	-
Meta	25ª Parcela	26ª Parcela	27ª Parcela
Recursos a serem repassados	-	-	-
Meta	28ª Parcela	29ª Parcela	30ª Parcela
Recursos a serem repassados	-	-	-
Meta	31ª Parcela	32ª Parcela	33ª Parcela
Recursos a serem repassados	-	-	-
Meta	34ª Parcela	35ª Parcela	36ª Parcela
Recursos a serem repassados	-	-	-

10 – OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE EM SERVIÇOS

- 1) Realizar os procedimentos licitatórios necessários à contratação de empresas especializadas no ramo para realização dos projetos, obras e serviços em questão, nos termos do art. 7º e seguintes da lei nº 8.666/93.
- 2) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos trabalhos;
- 3) Apresentar todos os projetos necessários para realização das obras;
- 4) Funcionar como contratante e assumir total responsabilidade sobre os contratos provenientes da execução das obras e serviços em questão, bem como sobre a gestão e aplicação dos recursos transferidos, e processar as medições dos serviços e seus respectivos pagamentos;
- 5) Apresentar relatório de execução físico-financeira e prestação contas do objeto deste convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do prazo de vigência do convênio;
- 6) Facilitar e propiciar os meios e as condições indispensáveis para que a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, exerça, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos técnicos e administrativos do presente convênio, sem prejuízo da ação fiscalizadora dos demais órgãos de controle;
- 7) Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e serviços executados, objeto deste convênio, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão;
- 8) Receber as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, que deverão ser emitidos em nome da CODEGO devidamente identificados com o número e ano do convênio;



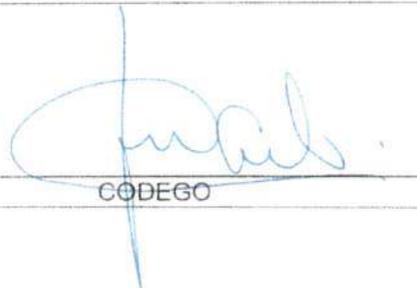
11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do conveniente, declaro, para fins de prova junto à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

Goiânia, 02/04/2018

Local e Data



CODEGO

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Goiânia, 02 de abril 2018

Local e Data



Concedente

Luiz Antonio Faustino Maronezi
Secretário em exercício
1º Art. 5º da Lei nº 11.257/2011

